



# PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI Nº 134/2000

ESTA FOI  
SUBSTITUÍDA



**EMENTA:** Desafeta do Bem Público duas casas de alvenaria com terreno e dá outras providências

**Art. 1º** - Fica desafetado do Bem Público duas casa medindo ( cada casa) 52.20 m<sup>2</sup>, com terreno medindo 35 de frente , 44 laterais e 39 de fundos, na Rua Projetada do Loteamento Cohab, Quadra I, centro - Tamandaré/PE, que servirão de permuta.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A desafetação contida no Art. 1º desta Lei, servirá de permuta dos bens localizados na Rua Novo Afogado e 05 de Julho, centro - Tamandaré/PE, de propriedade do Sr. Geraldo Felipe dos Santos e Maria das Merces Pereira Monteiro, os quais serão demolido, para atender ao interesse público.

**Art.2º** - As casas constantes do artigo 1º e parágrafo único, servirão de abertura de rua secundária para interligar as ruas Novo Afogado e 05 de Julho, atendendo ao interesse da coletividade.

**Art.3º** - Fica anexo ao Projeto de Lei o croquis e o projeto da nova via secundária.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a desafetação, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Tamandaré, 03 de fevereiro de 2000

  
**PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ  
Rua Samuel Hardam, s/n - Centro Tamandaré - PE

OF. 065/98- GAB/ PRES/ CM.

Tamandaré, PE, 14 Junho de 2000

Lei 134/2000

Exmo.Sr.  
Paulo Guimarães dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
NESTA.

*JUSTIFICAR*

Serve o presente para encaminhar à V.Exa. cópia da Lei Municipal de nº 134/00, sancionada de forma incorreta, uma vez que na redação final, não consta a Emenda 01, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal. Cópia anexa.

Solicito de V. Ex<sup>a</sup>. as devidas correções, na forma e no prazo legal.

Nesta oportunidade, renovando votos de estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Romero Pereira da Silva  
PRESIDENTE



# PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI Nº 134/2000



**EMENTA:** Desafeta do Bem Público duas casas de alvenaria com terreno e dá outras providências

**Art. 1º** - Fica desafetado do Bem Público duas casa medindo ( cada casa) 52.20 m<sup>2</sup>, com terreno medindo 35 de frente , 44 laterais e 39 de fundos, na Rua Projetada do Loteamento Cohab, Quadra I, centro - Tamandaré/PE, que servirão de permuta.

*Primeiro*  
**PARAGRAFO ÚNICO** - A desafetação contida no Art. 1º desta Lei, servirá de permuta dos bens localizados na Rua Novo Afogado e 05 de Julho, centro - Tamandaré/PE, de propriedade do Sr. Geraldo Felipe dos Santos e Maria das Merções Pereira Monteiro, os quais serão demolido, para atender ao interesse público.

*Parágrafo Segundo*  
**Art.2º** - As casas constantes do artigo 1º e parágrafo único, servirão de abertura de rua secundária para interligar as ruas Novo Afogado e 05 de Julho, atendendo ao interesse da coletividade.

**Art.3º** - Fica anexo ao Projeto de Lei o croquis e o projeto da nova via secundária.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a desafetação, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Tamandaré, 03 de fevereiro de 2000

  
**PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

Av. José Bezerra Sobrinho S/N, Tamandaré - PE  
C.G.C. - 01.628.523/0001-40

EMENDA 01, AO PROJETO DE LEI DE Nº 01/2000  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Acrescente-se onde convier "A entrega do bem municipal ora desafetado ficará vinculada a entrega das chaves do imóvel permutado".

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2.000

José Lourenço de Oliveira Neto

~~CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ~~  
~~José Soares da Silva (BEBETO)~~  
~~Secretário Geral~~

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ		
APROVADO		
1ª DISCUSSÃO EM	19	01
2ª DISCUSSÃO EM	26	01
DISCUSSÃO ÚNICA EM		





# PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI Nº 134/2000

**EMENTA:** Desafeta do Bem Público duas casas de alvenaria com terreno e dá outras providências

**Art. 1º** - Fica desafetado do Bem Público duas casa medindo ( cada casa) 52.20 m2, com terreno medindo 35 de frente , 44 laterais e 39 de fundos, na Rua Projetada do Loteamento Cohab, Quadra I, centro - Tamandaré/PE, que servirão de permuta.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A desafetação contida no Art. 1º desta Lei, servirá de permuta dos bens localizados na Rua Novo Afogado e 05 de Julho, centro - Tamandaré/PE, de propriedade do Sr. Geraldo Felipe dos Santos e Maria das Merçes Pereira Monteiro, os quais serão demolido, para atender ao interesse público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A entrega do bem municipal ora desafetado ficará vinculada a entrega das chaves do imóvel permutado.

**Art.2º** - As casas constantes do artigo 1º e parágrafo único, servirão de abertura de rua secundária para interligar as ruas Novo Afogado e 05 de Julho, atendendo ao interesse da coletividade.

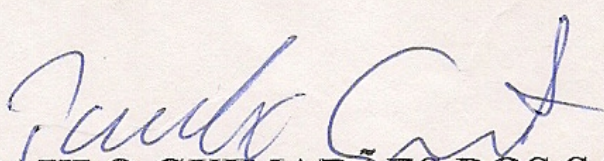
**Art.3º** - Fica anexo ao Projeto de Lei o croquis e o projeto da nova via secundária.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a desafetação, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 03 de fevereiro de 2000

  
**PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Prefeito

*Recebido em*  
*17/08/2000*  
